



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.696, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018.

EMENTA: PROIBE A UTILIZAÇÃO DE CANUDOS E COPOS DE PLÁSTICO, EXCETO OS BIODEGRADÁVEIS, EM RESTAURANTES, BARES, QUIOSQUES, FOOD TRUKS, AMBULANTES, HOTÉIS E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de canudos e copos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, food trucks, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Município de Teresópolis.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no art. 1º.

Art. 3º Fica determinada a aplicação de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, nos casos de descumprimento da presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e
dezoito.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =